

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 225-NA, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.996.

" Autoriza a alienação dos imóveis do Município que declara, e da outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante licitação, os seguintes imóveis de propriedade do município:

a) - lote nº 08, da quadra 56, Bairro Formosinha, com 475,50mts² (quatrocentos e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), murado pelo valor mínimo de R\$2,00 (dois reais) o metro quadrado;

b) - lote nº 06, da quadra 56, Bairro Formosinha, com 480,00 mts² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), murado, pelo valor mínimo de R\$2,00 (dois reais) o metro quadrado;

c) - lote nº 04, da quadra 56, Bairro Formosinha, com 480,00 mts² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), murado, pelo valor mínimo de R\$2,00 (dois reais) o metro quadrado;

d) - lote nº 20, da quadra 130, Bairro Formosinha, com 254,80 mts² (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), murado, pelo valor mínimo de R\$2,00 (dois reais) o metro quadrado.

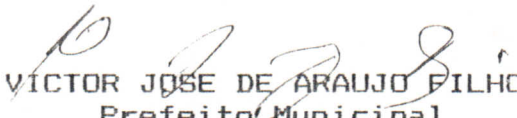
Paragrafo Unico - Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram sem que o município fique obrigado por sua desocupação, devendo o edital conter a descrição das benfeitorias nela edificadas, e o nome do seu possuidor.

Art. 2º - O edital de licitação conterá os demais requisitos para realização do certame e celebração do contrato dele decorrente.


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 1.996.


VICTOR JOSÉ DE ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada as fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz
Ag. Administrativo

Fls.102/V.Livro nº 07